



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal:

Diário Oficial

Edição:

1925

Página:

49-51

Data:

24 / 03 / 2022

LEI Nº 1.030/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Transporte Coletivo Municipal Gratuito e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º. O transporte Coletivo Municipal Gratuito deverá ser realizado no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, como um serviço público e explorado diretamente pelo Município, gratuitamente aos usuários do sistema.

Art. 2º. Não estão sujeitos à disposição desta Lei, o transporte coletivo com fins não comerciais, comerciais e os realizados por automóveis de aluguel, dentro do âmbito Municipal.

Art. 3º. Entende-se por linha o tráfego regular feito por veículo de transporte coletivo de categoria, determinada, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto segundo o itinerário definido por ato administrativo.

Art. 4º. Itinerário é a sucessão de pontos estratégicos de usuários alcançados por um veículo que se desloca entre o início e o fim da linha.

Art. 5º. Em ato administrativo ficará definida, tendo em vista estatística de tráfego e elementos econômicos, a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas linhas e restrições.

Art. 6º. O Transporte Coletivo Municipal Gratuito do município de Ariranha do Ivaí, deverá atender às seguintes exigências:

- I - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as disposições regulamentares;
- II – Cumprir os horários e itinerários fixados através de Decreto;
- III– Estacionar nos pontos previamente fixados, conforme Ato Administrativo.

Art. 7º. Todos os veículos utilizados nas linhas de Transportes Coletivo Municipal Gratuitos, deverão ser devidamente registrados em nome do Município de Ariranha do Ivaí.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 8º. Os veículos utilizados no Transporte Coletivo Municipal Gratuito, poderão através de concorrência pública trazer em seu interior e em seu exterior em locais visíveis, propagandas de firmas comerciais que através de contratos deverão estar certos e ajustados os pagamentos das inserções publicitárias, e as receitas oriundas da propaganda deverão ter seu destino na manutenção da frota.

Art. 9º. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, conservação e asseio.

Art. 10. Fica a critério do Município a retirada do tráfego do veículo que não oferecer as condições necessárias de conforto e segurança, bem como a substituição do mesmo por outro.

Art. 11. O veículo deverá contar com todo o equipamento que devem ter os veículos de transporte coletivo.

Art. 12. O número de horários autorizados através do Ato Administrativo poderão ser ampliados ou reduzidos, sempre que exigir o interesse público, após manifestação dos usuários e a possibilidade do Município.

Art. 13. O veículo de uma linha é obrigado a percorrer integralmente seu itinerário, salvo quando o seu emprego for permitido como reforço de outros horários e itinerários.

Art. 14. É proibido o excesso de lotação nos veículos, salvo naqueles empregados nos horários de intenso movimento de embarque e desembarque.

Art. 15. Os veículos quando em movimento, deverão manter as portas fechadas.

Art. 16. É proibida a condução de passageiros na parte externa dos veículos, portas.

Art. 17. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 18. São obrigações dos motoristas dos veículos de Transporte Coletivo Municipal Gratuito:

I – dirigir com prudência, cautela e de acordo com as normas gerais de trânsito;

II – tratar com urbanidade e respeito os usuários;



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

III – estarem uniformizados de acordo com o for determinado através de Ato Administrativo;

Art. 19. O motorista não poderá abandonar o veículo em hipótese alguma, sob pena de ser responsabilizado, após o regular processo administrativo disciplinar;

Art. 20. As despesas decorrentes do Transporte Coletivo Gratuito ocorrerão por conta de dotação orçamentária de fonte de recursos “livre”.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal